

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1035 de 08 de setembro de 1998**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, nas atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica criado, no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º - O Conselho se constituirá de cinco ( 05 ) Membros de reconhecido e destacado espírito público, dele participando representante dos seguintes segmentos:

- I - Órgão Municipal de Educação;
- II - Professores e dos Diretores de Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III - Pais de Alunos;
- IV - Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Órgão Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os Membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções, no cumprimento das disposições desta LEI.

§ 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de DOIS ( 02 ) ANOS, permitida recondução por uma (01) vez.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**Estado de Minas Gerais**

§ 4º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvando-se o direito do recebimento de diárias e passagens, correndo estes gastos pela dotação orçamentária 02.03.08.42.88.2023 - 3132 - Outros Serviços e Encargos

Art.3º - É da competência do Conselho:

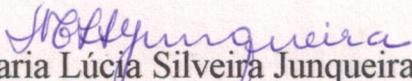
- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
- III - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, nas dependências da Biblioteca Pública "Prof.ª D.ª Lázara de Souza e Silva", podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros, cuja reunião se realizará no mesmo local das ordinárias.

Art.5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar "Regulamento Próprio do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério", dentro das normas desta LEI, e, também, por aplicação das disposições instituidoras contidas na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, procedendo-se com jurídica concomitância, eximindo-se o Poder Executivo Municipal, no que for aplicável ao caso, de quaisquer improcedências que possam ou venham gerar conflito de competência.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta LEI, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 08 de Setembro de 1998.

  
Maria Lúcia Silveira Junqueira  
Prefeita Municipal